PROJETO DE LEI Nº 136/09

Súmula:- Concede remissão de multa e juros, proveniente da Contribuição de Melhoria aos Contribuintes inscritos ou não em dívida ativa, autoriza o parcelamento do débito como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a conceder remissão dos juros e multas incidentes sobre os Créditos Tributários do Município, advindos da Contribuição de Melhoria dos Contribuintes inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a parcelar o crédito da **contribuição de melhoria,** sem os juros e multas, em até 60 (sessenta) meses e a reparcelar o saldo de valores já parcelados pelo mesmo prazo e com os mesmos incentivos previstos por esta Lei.

Parágrafo Único- Para o parcelamento ou o reparcelamento dos créditos tributários advindos da **contribuição de melhoria** será observado o valor mínimo, por parcela, de R$ 17,50 (dezessete reais e cinqüenta centavos)

Art. 3º - O parcelamento ou o reparcelamento será efetuado pelo contribuinte através de requerimento a ser fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, até 30 de novembro de 2009.

Parágrafo Único - Findo o prazo para o parcelamento ou reparcelamento, a cobrança da contribuição de melhoria será encaminhada para cobrança Judicial para as devidas providências.

Art. 4º - O Contribuinte deverá realizar o pagamento da primeira parcela do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato de parcelamento ou reparcelamento.

Art. 5º - O Contribuinte que não efetivar o recolhimento do Parcelamento ou o Reparcelamento, perderá os incentivos previstos nesta Lei, mediante ato do Secretário Municipal da Fazenda, quando ocorrer a inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) alternados, o que primeiro ocorrer, caso em que o crédito tributário será exigido integralmente, com os acréscimos de juros e multas previstos na Legislação Tributária Municipal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de junho de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O Projeto de Lei que ora esta sendo encaminhado para apreciação desta Colenda Casa de Leis, tem por objetivo conceder remissão de juros e multas para os Contribuintes inscritos ou não em dívida ativa referentes a créditos tributários pertencentes ao Município, advindos da Contribuição de Melhoria.

A Contribuição de melhoria é o tributo que incide sobre os proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas que lhes proporcionaram uma especial valorização.

O fato gerador desse tributo é, pois, a especial valorização da propriedade particular pela obra pública. É um tributo recuperatório do custo do empreendimento estatal, valorizante de determinados imóveis.

Como existem vários contribuintes que estão com sua situação irregular perante o fisco municipal, e com o objetivo de poder proporcionar aos mesmos uma oportunidade de quitar seus débitos perante a Fazenda Municipal, optamos pela concessão dessa remissão e com pagamento parcelado em até 60 (sessenta) meses.

Esse parcelamento e a remissão concedida, poderá proporcionar um incremento de receita para o Município, haja visto, que estamos atravessando por uma crise financeira, que afeta também diretamente os Contribuintes, razão pela qual entendemos ser necessária esta providência.

Contamos assim, com o indispensável apoio dessa Casa de leis, na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 14 de junho de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL